



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

ESPÉCIE DE REPASSE: TERMO DE FOMENTO

ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

"LAR JOANA D'ARC"

Avenida Barão do Rio Branco, 1.115 - Centro - CEP.15880-000 Tabapuã -SP
CNPJ. 45.128.378/0001-03

SILVIÓ CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã-SP, em observância a atribuição estabelecida na Sessão nº I e para fins do art. 189 das Instruções nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Área Municipal, apresenta o presente **PARECER**, com relação a Prestação de Contas de recursos financeiros concedida ao **"LAR JOANA D'ARC"** acima escrita, doravante denominada entidade, correspondente ao exercício de 2020, conforme segue:

I: Quanto à localização e o regular funcionamento da beneficiária; sua finalidade estatutária, e indicação do respectivo artigo do estatuto social.

A Instituição beneficiária está instalada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1.115, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã-SP, encontrando-se atualmente em pleno funcionamento.

Dentre os documentos apresentados e analisados que comprovam a situação de funcionamento da mesma, podemos destacar:

- Última Ata Registrada;
- Certidão válida fornecida pelo Ministério da Justiça do qual consta a apresentação do Relatório Anual de Serviços para fins de manutenção do título de Utilidade Pública Federal.
 - É Declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal e goza de bom conceito perante a opinião pública local e regional, em razão dos relevantes serviços que presta na sua área de atuação.

Trata-se de Associação de Direito Privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, cujo Atividade Principal junto ao CNPJ - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas se identifica com a suas atividades estatutárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

O Estatuto da Entidade encontra-se arquivado junto ao 1º Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Catanduva-SP protocolado e registrado sob o nº 008494, em 07 de fevereiro de 2017.

Sua finalidade Estatutária, conforme consta do art. 2º de seu Estatuto, prescreve:

➤ Prestar auxílio a idosos em vulnerabilidade social, ambos os sexos, regime de longa permanência, dependentes e independentes, oferecendo-lhes, dentro de suas limitações física, financeira e humana, toda a espécie de assistência social, tais como: abrigo, vestuário, alimentação balanceada controlada por nutricionista, consultas médicas e odontológicas, exames laboratoriais e outros, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, tratamento fisioterápico, medicamentos, equipamentos para cadeirantes e acamados, lazer, recreação e entretenimento.

II: Quanto aos repasses concedidos:

Lei Autorizadora	Data	Vigência	Valor Autorizado
Termo de Fomento nº 01/2020	19/02/2020	19/02/2020 á 31/12/2020	R\$ 186.000,00
1º Aditivo Termo de Fomento nº 01/2020	17/06/2020	17/06/2020 á 31/12/2020	R\$ 6.150,00
2º Aditivo Termo de Fomento nº 01/2020	17/06/2020	17/06/2020 á 31/12/2020	R\$ 98.400,00

Os valores e cuja prestação de contas foi apresentada, referem-se a repasses pagos em conformidade com o ajuste celebrado, pertencentes ao exercício e pagos dentro do respectivo período, a seguir discriminado:

Fonte: Tesouro Municipal			
Data do Repasse	Nota de Empenho	Valor	Tipo de Crédito
08/03/2020	1846/1	13.091,00	Transferência
06/04/2020	1846/2	13.090,90	Transferência
07/05/2020	1846/5	13.090,91	Transferência
05/06/2020	1846/6	13.090,91	Transferência
07/07/2020	1846/7	13.090,91	Transferência
06/08/2020	1846/8	13.090,91	Transferência
02/09/2020	1846/9	13.090,91	Transferência
06/10/2020	1846/10	13.090,91	Transferência
06/11/2020	1846/11	13.090,74	Transferência
04/12/2020	1846/13	13.090,91	Transferência
23/12/2020	1846/14	13.090,99	Transferência

Fonte: Recursos Estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

06/03/2020	1847/1	2.040,00	Transferência
13/03/2020	1847/2	2.040,00	Transferência
06/04/2020	1847/3	2.040,00	Transferência
28/04/2020	1847/4	2.040,00	Transferência
13/05/2020	1847/5	2.040,00	Transferência
16/06/2020	1847/6	2.040,00	Transferência
24/06/2020	6066/1	6.150,00	Transferência
09/07/2020	1847/7	2.040,00	Transferência
18/08/2020	1847/8	2.040,00	Transferência
15/09/2020	1847/9	2.040,00	Transferência
23/10/2020	1847/10	2.040,00	Transferência
11/11/2020	1847/11	2.040,00	Transferência
11/12/2020	1847/12	2.040,00	Transferência
Fonte: Recursos Federais			
23/06/2020	1848/2	1.460,00	Transferência
23/06/2020	1848/4	971,64	Transferência
24/06/2020	6033/1	49.200,00	Transferência
25/06/2020	3033/2	49.200,00	Transferência
04/09/2020	1848/6	758,08	Transferência
04/09/2020	1848/7	754,90	Transferência
04/09/2020	1848/8	754,53	Transferência
04/09/2020	1848/9	754,44	Transferência
04/09/2020	1848/10	743,67	Transferência
16/10/2020	1848/11	795,94	Transferência
17/12/2020	1848/12	645,36	Transferência
31/12/2020	1848/14	1.157,68	Transferência
31/12/2020	1848/15	1.157,68	Transferência
Total			282.983,92

Os depósitos recepcionados pela entidade coincidem com os repasses efetuados pela Administração e os saques foram conciliados com os pagamentos feitos.

Os recursos foram mantidos em conta bancária específica aberta para tal finalidade, movimentados junto ao Banco do Brasil, Agência 2698 sob o nº 682-3 para os recursos do tesouro, Agência 2698 sob o nº 10231-7 para os recursos do estado, Agência 2698 sob o nº 65863-4 para os recursos federal, Agência 8057-8 sob o nº 203-8 Covid Estadual e Agência 8057-8 sob o número 204-6 Covid Federal .

III: Quanto ao recebimento da prestação de contas apresentada, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausência de comprovação ou desvio de finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

A prestação de contas foi recepcionada pela Municipalidade, protocolada em 21 de janeiro de 2021, estando, portanto, dentro do prazo legal anteriormente estabelecido pela Administração.

Quanto à formalização, a prestação de contas foi elaborada nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal, estando a mesma, de acordo com o que dispõe as Instruções 02/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dentro do analisado quando à esse aspecto, não houve ausência de comprovação, estando a Beneficiária, totalmente isenta de possíveis sanções.

Não foram observados quaisquer indícios que possam ser considerados desvios de finalidade, considerando que a destinação prevista dos recursos transferidos atendeu à sua finalidade.

IV) - Quanto aos valores aplicados no objeto do repasse e eventuais glosas ocorridas.

Os valores repassados a entidade foram R\$ 282.983,92 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) oriundos de recursos próprios, R\$ 30.630,00 (trinta mil e seiscentos e trinta reais) de recursos do estado e R\$ 108.353,92 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) de recursos federal.

Dos valores recebidos foram aplicados o valor de R\$ 282.983,92 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Analisando a documentação de despesa apresentada, tendo como base, os documentos fiscais e os recibos apresentados, os valores aplicados guardaram estrita conformidade com o objeto pretendido, atingindo plenamente a sua finalidade.

Em razão da regularidade observada, não foi necessária a aplicação de glosas financeiras.

V) - Devolução de eventuais glosas, saldos e autorização formal para a utilização em exercício subsequente:

Não houve devolução de saldo e não houve glosas.

VI) - Quanto ao cumprimento das atividades desenvolvidas e cumprimento do plano de trabalho:

O repasse financeiro à Entidade tem por finalidade prestar auxílio a idosos em vulnerabilidade social, ambos os sexos, regime de longa permanência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

dependentes e independentes, oferecendo-lhes, dentro de suas limitações física, financeira e humana, toda a espécie de assistência social, tais como: abrigo, vestuário, alimentação balanceada controlada por nutricionista, consultas médicas e odontológicas, exames laboratoriais e outros, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, tratamento fisioterápico, medicamentos, equipamentos para cadeirantes e acamados, lazer, recreação e entretenimento.

As atividades desenvolvidas pela Entidade com os seus próprios recursos, bem como com as verbas públicas repassadas se compatibilizaram com as metas propostas no Plano de Trabalho, e assim considerando, o objetivo fim foi atendido e os resultados foram alcançados de forma satisfatória.

Não se evidenciou o não cumprimento das metas e/ou extrapolação das referidas metas.

Considerando, que dentro do contexto legal essa forma de desenvolver os serviços mediante parceria, na forma definida pela Administração foi a melhor escolha, por considerar o alto custo calculado para se implantar de forma direta tais serviços, ficou claro e evidente que o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, e tais despesas realizadas pautaram-se pela modicidade, trazendo um bom resultado no custo em relação benefício alcançado, coincidindo com os programas governamentais estabelecidos no Município.

VII) – Quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:

As obrigações pactuadas entre a Prefeitura e a Entidade Beneficiária tiveram como embasamento legal: o processo de formalização, lei autorizadora e o instrumento celebrado, e cujas cláusulas pactuadas foram observadas em todos os aspectos, por ambas as partes.

Relativamente ao acompanhamento de comprovação, tais ações foram procedidas com base na Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações posteriores e às Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da análise documental, restou confirmado o cumprimento das cláusulas e obrigações especialmente por parte da beneficiária, apresentando-se regular de acordo com a regulamentação pertinente.

VIII) – Da regularidade dos gastos efetuados e a sua perfeita contabilização:

A documentação fiscal dos gastos realizados e também o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e regularidade em sua contabilização, estando em consonância com as normas contábeis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

IX) – Da Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

As despesas realizadas com o desenvolvimento das atividades e o custeio da Entidade, atenderam às normas citadas para a realização de despesas com recursos originários de verbas públicas, dando-se obediência aos respectivos regulamentos.

X) – Quanto à autenticidade dos documentos apresentados:

Observou-se, que nos documentos constam as informações pertinentes de que as despesas foram realizadas especificamente com recursos oriundos dos repasses públicos, mencionando o órgão e o número do ajuste, mediante carimbo identificador e com a cópia fiel do original.

XI) – Quanto à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas:

Foi constatado o regular recolhimento dos encargos trabalhistas, tais como FGTS e Previdência Social, devidos pela Entidade.

XII) – Quanto ao atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público:

O acompanhamento da execução e a sua avaliação final, cujos resultados foram considerados eficientes e satisfatórios, atingindo plenamente ao interesse público, demonstraram que a parceria firmada atendeu aos princípios que regem a Administração Pública.

XIII) – Quanto a ação do Controle Interno do órgão:

Houve o acompanhamento da formalização e acompanhamento da prestação de contas apresentada por parte do Controlador Interno do Município conessor, órgão este instituído pela Lei Municipal nº 2.408, de 17/06/2013 e alterações, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 095 de 01/07/2013. e através da Portaria nº 275 de 04/04/2017, cujo servidor responsável é a Sra. Gianni Marini Prandini, portador do CPF. nº 219.732.238-99.

CONCLUSÃO:

CONSIDERANDO o que conta no presente relatório, e tendo em vista que, segundo a minha análise, o **LAR JOANA D'ARC** atendeu aos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, emito **PARECER FAVORÁVEL** quanto à utilização dos recursos objeto do Termo de Fomento 01/2020 concedido durante o exercício de 2020, sem ressalvas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 22 de junho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal